

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Processo nº 00071-00000033/2025-37

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **BRUNO SENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2.129.547-SSP/DF, CPF 002.140.031-83, juntamente com o seu Diretor de Administração e Finanças **AUGUSTO PEDRO SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.667.680-SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 017.590.401-41, e de outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** como **CONTRATADA**, CNPJ nº. 61.198.164/0001-60, com sede comercial em Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº. 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP nº 01.205-001, representada neste ato por **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, securitário, solteiro, RG nº. 43857189 SSP/SP, CPF nº. 342.265.568-95, e **FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO**, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº. 29358162 SSP/SP, CPF nº. 325.187.478-00 resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência - 160809726, da Proposta (161603849), lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), e demais legislações, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de seguro automotivo para a frota de veículos pertencente à CEASA/DF, na conformidade deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado sob o regime de execução indireta, segundo o disposto na Lei federal n. 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado é de **R\$ 10.203,98 (dez mil duzentos e três reais e noventa e oito centavos)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme (161660184) dos autos do processo de número em epígrafe.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – A despesa de **R\$ 10.203,98 (dez mil duzentos e três reais e noventa e oito centavos)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária - (161660184) dos autos do processo de número em epígrafe:

1. Unidade Orçamentária: **14.202**
2. Fonte de Recurso: **51 – Recursos Próprios**
3. Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**
4. Projeto / Atividade / Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativo Gerais**
5. Grupo de Despesa: **33**
6. Esfera: **4**

6.2. O empenho inicial, para custear as despesas é de **R\$ 10.203,98 (dez mil duzentos e três reais e noventa e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº **2025NE000086**, emitida em 03 de fevereiro de 2025, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, conforme Orientação Normativa n. 39, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União (AGU), através de aditamento, conforme art. 71 Lei federal n. 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Fica a contratante, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Termo de Referência 1, e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos arts. 72 e 81 da Lei federal 13.303/16, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

ID	EVENTO DE RISCO	CAUSAS DO EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	
01	Sinistro de veículo	Colisão, roubo, incêndio, alagamento	Danos materiais ao veículo, custo com reparo ou substituição	Alta	
02	Atraso no pagamento da apólice	Falha no controle financeiro, falta de aviso prévio	Perda da cobertura do seguro, impossibilidade de reembolso	Média	
03	Erro na regulação de sinistro	Falha na análise de danos, falta de comunicação eficiente	Indenização incorreta, insatisfação do contratante	Baixa	
04	Mudanças nas condições de mercado	Aumento de sinistros, variação de preços no mercado de seguros	Aumento no valor do prêmio do seguro, impactando o orçamento	Alta	
05	Dificuldade no atendimento de sinistros	Falta de infraestrutura ou rede de prestadores de serviços	Longo tempo de espera para conserto, insatisfação do cliente	Média	
06	Falta de cobertura em caso de falha de documentação	Erro na contratação, falha na verificação de documentos	Não cobertura de danos ou sinistro não pago	Baixa	
07	Roubo de veículos da frota	Falta de rastreamento, segurança inadequada	Perda de veículo, impacto financeiro significativo	Baixa	
08	Mudança de regulamentação do setor	Alterações legais ou normativas no setor de seguros	Necessidade de adaptação de políticas, custos adicionais	Baixa	
09	Falta de comunicação clara sobre apólice	Ambiguidades no contrato, falta de informações completas	Confusão sobre coberturas	Média	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas na Matriz de Riscos - (160335501), obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Termo de Referência, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 13.303/16, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos destas CEASA/DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05. Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Brasília, de de 2025.

PELA CEASA/DF BRUNO SENA RODRIGUES Presidente	PELA CEASA/DF AUGUSTO PEDRO SILVA Diretor de Administração e Finanças	PELA CONTRATADA PAULO ROBERTO DE CARVALHO Representante
--	--	--

PELA CONTRATADA

FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO
Representante

TESTEMUNHAS	
MIRIAN FERREIRA ALLE SANCHEZ CPF: 805.084.301-78	DIEGO LOPES COSTA CPF: 012.312.961-63



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO PEDRO SILVA - Matr.0000121-6, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 25/02/2025, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5**,
Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, em 25/02/2025, às
17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário
Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 08:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 08:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN FERREIRA ALLE SANCHEZ - Matr. 000001239, Chefe de Gabinete**, em 10/03/2025, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LOPES COSTA - Matr.000001247**,
Testemunha, em 10/03/2025, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de
setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de
setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=164206842 código CRC= 46D3D064.

